COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 73, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Marcos Antonio Tomasetto.
PROPONENTE(S): Vereadores Policial Madril / PSC e Edson Souza / MDB
RELATOR: Vereador Misael Junior / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
09/05/23 às 11:06
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o título de Cidadão Honorário ao Dr. Marcos Antonio Tomasetto. Afirma a Justificativa:

> "[...] Desde que fixou residência em Cascavel no ano 1993 é médico plantonista no Hospital Universitário do Oeste do Paraná"- HUOP, que na época se chamava Hospital Regional de Cascavel - HRC, onde juntamente com seu colega Dr. Adarcino de Amorim reabriu o serviço de Ginecologia e Obstetrícia, que estava fechado. Assumiu a função de coordenador do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Cascavel no ano de 1995 a 1998. Já atuou como plantonista de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Policlínica de Cascavel, onde no mesmo hospital foi Coordenador de Obstetrícia no ano de 1993 à 1994. Dada a vasta experiência, já atuou como Diretor da 10ª Regional de Saúde, por dois períodos, de 2001 à 2003 e retornando de 2007 à 2010. No período de 2001 a 2010 foi Membro titular do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, era o representante da 10ª Regional de Saúde - ISEP e sócio da Associação Médica de Cascavel- AMC. Em 2020 Dr. Marcos recebeu uma solicitação muito importante da 10ª Regional de Saúde, solicitaram a criação e implantação de Protocolos e Fluxos Locais/Regionais para atenção às mulheres com direito ao abortamento previsto em Lei, em conformidade com a legislação vigente e a Linha de Cuidado para Atenção à Saúde das Pessoas em Situação de Violência, pois conforme o Código Penal Brasileiro, art. 128, inciso II: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Finalizaram o protocolo em março de 2021, realizando o primeiro atendimento no dia

21 de abril, de 2021, atualmente são referencia para a macrorregião oeste de um procedimento de suma importância, pois abortamentos inseguros é uma das principais causas de morte materna [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV -** conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Misael Junior
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de Maio de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Cidão da Telepar
Vereador / PSB